**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.**

*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2022, no valor de **R$130.000,00** (cento e trinta mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para custear despesas com o transporte escolar, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64**.**

**Art. 2º** Ficam suplementadas as dotações abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2022:

| CÓDIGO | ELEMENTO | FONTE | DESCRIÇÃO DA DESPESA | VALOR (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 2.06.01.12.361.0010.2.0040 | 3.3.90.39.00 | 01.06 | MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR | **130.000,00** |
| **TOTAL:** | | | | **R$130.000,00** |

**Parágrafo único**. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 3º** Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor deno valor de **R$130.000,00 (cento e trinta mil reais).**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 18 de agosto de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira**
**Sr. Thiago Siqueira Marques**

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 29, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**("PL nº 29/2022") que: "*Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.",* para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

**JUSTIFICATIVA**

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa abrir, mediante decreto, créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento vigente, no valor de **R$130.000,00 (cento e trinta mil reais),** em favor da Secretaria Municipal de Educação, visando custear despesas com o transporte escolar.

O serviço do transporte escolar é primordial para a administração pública e para o atendimento escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino. O Município tem uma grande extensão territorial, com inúmeros bairros e mais de 60% dos alunos utilizam o transporte escolar para chegar às escolas diariamente.

A Secretaria de Educação tem previsto no seu orçamento a manutenção do Serviço do Transporte escolar , o planejamento de atendimento é baseado no número de matrículas e atendimento do ano anterior. Porém, em 2022 foi mais complicado a assertividade do planejamento, devido à suspensão dos dois anos anteriores das aulas presenciais em função da pandemia COVID/19 que afetou todo o contexto escolar. Praticamente, não houve gasto com o serviço, sendo mais difícil fazer uma previsão do quanto seria realmente utilizado. Também algumas linhas escolares foram ampliadas devido à clientela informada pelas escolas.

Outro fato é a situação econômica, com o aumento constante do combustível, houve pedidos de reequilíbrios de valor por parte das empresas contratadas, que precisaram ser considerados para que o serviço do transporte escolar não fosse prejudicado e com isso exigindo maior orçamento do que o previsto.

A anulação das dotações citadas, não irá prejudicar o atendimento, pois há outras fontes que poderão ser utilizadas com o mesmo fim. O Cancelamento foi analisado com responsabilidade e não irá comprometer a manutenção do ensino.

Como fontes de recursos serão utilizados os provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64:

> *"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."*
> *"§ 1° -* ***Consideram-se recursos*** *para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação;***
> *III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*
> *IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."*

Assim, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, oportunidade em que aproveitamospara **requerer que sua tramitação se dê em regime de urgência.** Com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 18 de agosto de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**

Prefeito Municipal de Delfim Moreira